



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.138, DE 2023

Apresentação: 11/10/2023 12:02:12.527 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3138/2023
PRL n.1

Declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional.

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS.

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 3.138, de 2023, de autoria do Deputado ERIBERTO MEDEIROS, que “Declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 1 de agosto de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão de Cultura; nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do Regimento Doméstico, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento.

Em 22 de agosto de 2023 encerrou-se o prazo para apresentação de emendas nesta Comissão, sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

Em 8 de agosto de 2023, fui designada relatora da matéria.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria reconhecido o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal.



*



II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

Meritória é a iniciativa do autor da matéria, Deputado Eriberto Medeiros, que, pela presente matéria “Declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional”.

O Galo da Madrugada é uma das mais tradicionais manifestações culturais do Brasil, emergindo da riqueza cultural pernambucana, e representa um dos maiores blocos carnavalescos do mundo, reunindo multidões em um evento que celebra a alegria, a diversidade e a criatividade do povo brasileiro. Sua importância vai além do aspecto festivo, contribuindo significativamente para a economia e o turismo da região pernambucana onde é realizado.

Nas palavras do autor da matéria:

O Galo da Madrugada é uma manifestação cultural única no estado de Pernambuco e representa um dos maiores blocos carnavalescos do mundo. Com sua história rica e sua contribuição para a cultura pernambucana, é justificável que se busque reconhecê-lo como Manifestação da Cultura Nacional.

O Galo da Madrugada nasceu em 1978, idealizado por um grupo de amigos que queriam resgatar a tradição dos antigos blocos de rua. Desde então, o bloco cresceu e se transformou em um verdadeiro fenômeno cultural, atraindo milhares de pessoas para as ruas do Recife durante o Carnaval.

Esse bloco é marcado por suas características únicas, como o gigantesco Galo, que dá nome ao



* C D 2 3 8 2 7 4 7 9 5 9 0 0 *

evento e se tornou seu símbolo icônico. Com suas cores vibrantes e sua presença imponente, o Galo da Madrugada encanta os foliões e é reconhecido internacionalmente como uma das principais atrações carnavalescas do Brasil.

Ao reconhecer o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional, estamos valorizando e preservando uma expressão única da nossa cultura, que merece ser protegida e fomentada. Além disso, estamos incentivando a continuidade desse legado, garantindo que futuras gerações possam desfrutar dessa rica tradição.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 3.138/2023**, por fazer justa homenagem ao bloco carnavalesco Galo da Madrugada, ao reconhecer-lo como Manifestação da Cultura Nacional.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2023-16396



* C D 2 3 8 2 7 4 7 9 5 9 0 0 *

